



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e
Construções Ltda

Janeiro e Fevereiro 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos meses de janeiro e fevereiro.

| | |
|----------------------------------------------|----|
| 1) O Processo | 4 |
| 2) Atividades da Administração Judicial..... | 8 |
| 3) Relação de Credores | 9 |
| 4) Análise Financeira | 11 |
| 5) Conclusão | 12 |

Índice de Tabela

| | |
|-----------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1:Petições no processo principal de falência | 8 |
| Tabela 3:Relação de Credores – Art. 99 | 9 |
| Tabela 4:Relação de Credores – Art. 7º § 2º..... | 10 |
| Tabela 5:Previsão do Quadro Geral de Credores | 10 |
| Gráfico 1:Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º..... | 9 |

1) O Processo

| Data | Evento | Fls. |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13/07/2016 | Sentença de Falência - art. 99 | 2172/2177 |
| 16/01/2018 | Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único | 2843 |
| 06/02/2018 | Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º | |
| 11/04/2018 | Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º | 2922/2936 |
| 30/04/2018 | Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º | |
| | Quadro Geral de Credores - art. 18 | |
| 22/11/2016 | Obrigações dos Falidos - art. 104 | 2397 |
| 20/06/2017 | Arrecadação de Bens - art. 108 | 2637/2663 |
| 18/10/2017 | Realização do Ativo - art. 139 | 2757 |
| | Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e" | |
| | Pagamento aos Credores - art. 149 | |
| | Prestação de Contas do AJ - art. 154 | |
| | Encerramento da Falência - art. 156 | |

2) A EMPRESA

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 (Doc. 01) iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

- **Causas da Falência**

Conforme apresentado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência a Administração Judicial não concluiu no presente relatório as causas do estado de insolvência das Falidas que resultaram na Confissão de Falência, às fls.1.623/1.630.

No entanto, verificou-se indícios de possível envolvimento da Falida com caso de corrupção, popularmente conhecido como “Lava Jato”, conforme narrado no relatório. Porém, não foi possível conciliar as informações em razão da ausência de documentos necessários, tais como o livro diário, razão e extratos bancários.

Ainda restam dúvidas sobre as explicações dos Falidos acerca das razões da crise (peça exordial, plano de recuperação judicial e na Confissão de Falência), que foi ocasionada por consequência dos descumprimentos dos contratos firmados com a Petrobrás e TAG e que, portanto, levou a Devedora a realizar empréstimos com instituições financeiras, contribuindo para o aumento da dívida.

A Petrobrás e TAG prestaram esclarecimentos no sentido oposto, afirmando que havia pago tudo o que deviam à Falida.

Por essa razão, a Administração Judicial tem requerido mais documentos para concluir se a Petrobrás de fato não pagou a CONTRERAS, conforme alegado pela Falida, a fim de dimensionar o prejuízo causado e se tem relação com as causas da quebra.

A documentação requerida é necessária também para verificar as razões pelas quais o contrato firmado teria sido descumprido, ou seja, se a Petrobrás não cumpriu com a integralidade do contrato em razão das práticas de corrupção narradas acima, ou por outras razões distintas, que não envolvem os crimes descritos, ou ainda se do contrário, o pagamento ocorreu de forma integral, nos termos dos contratos firmados.

- **Estrutura Societária**

À época da sentença de falência, o quadro societário da CONTRERAS era composto por Contreras Hermanos S.A.I.C.I.F.A.G.yM. e Norberto Ardissonne da seguinte forma:

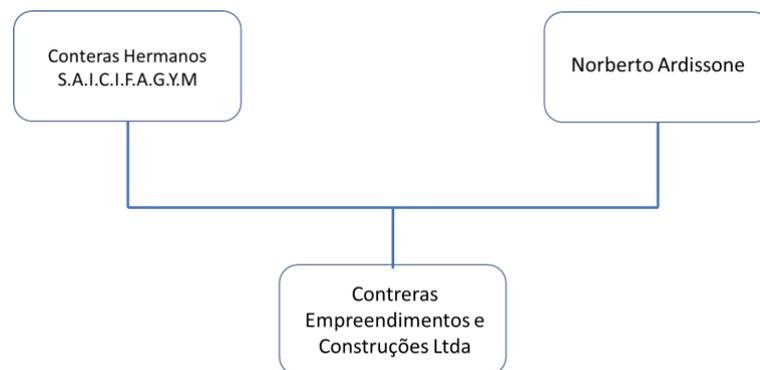


Figura 1: Estrutura Societária

A Contreras era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

- **Orgão da Administração**

A Sociedade era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

- **Estabelecimentos**

Conforme a contrato social, a sede da Falida era na Rua José de Figueiredo nº 320, Bloco 01 – Unidade 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

1) Atividades da Administração Judicial

- **Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial permanece exercendo as suas atividades, porém a equipe da Licks Associados está trabalhando em Home Office desde o dia 17 de março de 2020, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda, ainda que os prazos estejam suspensos, conforme o ato normativo do TJRJ nº05/2020.

- **Petições no processo principal de falência e relacionados**

Nos autos do processo de falência a Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações:

| Data | Assunto | Processo |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 28/01/2021 | Petição – Resposta ao Despacho de Id. 3867 | 0197748-47.2014.8.19.0001 |
| 05/02/2021 | Petição informando endereço para intimação do Banco Santander para que transfira o valor remanescente na conta da Falida para a conta judicial da Massa Falida | 0076520-03.2017.8.19.0001 |
| 28/01/2021 | Petição – Requerendo que o Juízo intime o Banco do Brasil envie os extratos das contas judiciais da Massa Falida | 0197748-47.2014.8.19.0001 |

Tabela 1: Petições no processo principal de falência

2) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 16 de janeiro de 2018.

O valor total da relação de credores correspondeu a R\$ 53.361.002,46 (cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e um reais e dois reais e quarenta e seis centavos).

A classe II, relativa aos créditos com garantia real, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 48,38% (quarenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

| CLASSE | VALOR | % |
|----------------------------|--------------------------|----------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 2.455.242,02 | 4,60% |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 25.816.035,93 | 48,38% |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 25.089.724,51 | 47,02% |
| TOTAL | R\$ 53.361.002,46 | 100,00% |

Tabela 2:Relação de Credores – Art. 99

No dia 11 de abril de 2018, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual representou um aumento de 14,25% (catorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

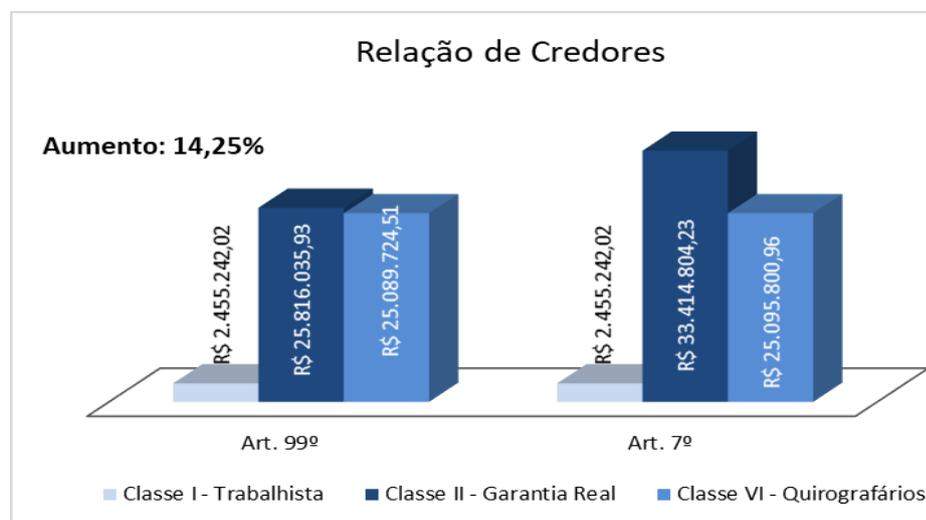


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

RELAÇÃO DE CREDORES

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 60.965.847,21 (sessenta mil novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

A classe dos créditos com garantia real teve a maior relevância da relação, com 54,81% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimo por cento), conforme tabela a seguir:

| CLASSE | VALOR | % |
|----------------------------|--------------------------|----------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 2.455.242,02 | 4,03% |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 33.414.804,23 | 54,81% |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 25.095.800,96 | 41,16% |
| TOTAL | R\$ 60.965.847,21 | 100,00% |

Tabela 3:Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores previsto no artº 18 da Lei nº 11.101/2005, estima-se um montante de R\$ 60.996.431,66 (sessenta milhões novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela a seguir:

| CLASSE | VALOR | % |
|----------------------------|--------------------------|----------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 2.519.260,25 | 4,13% |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 33.454.374,09 | 54,87% |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 25.022.797,32 | 41,04% |
| TOTAL | R\$ 60.996.431,66 | 100,05% |

Tabela 4:Previsão do Quadro Geral de Credores

Esses valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderá sofrer alterações, conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

3) Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou, através de e-mail, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida junto ao Banco do Brasil. Contudo, o e-mail não foi respondido até a presente data, razão pela qual é necessário expedição de ofício ao Banco do Brasil para envio dos extratos.

Portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

4) Conclusão

No que tange a fase processual, a Administração Judicial aguarda a determinação do D. Juízo para a publicação do Edital de credores e autorização para dar início aos pagamentos aos credores e o levantamento dos honorários e ainda permanece aguardando os esclarecimentos da Petrobrás, porém apresentou o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, nos termos do art. 22, inciso III, alínea e da lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354